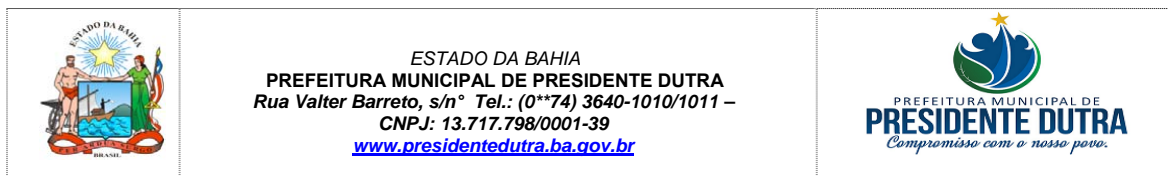




Lei



LEI nº 144 de 18 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal Maria da Penha, dentre outras, por parte do poder público municipal, bem como impede de prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providências.”

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Presidente Dutra - BA, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pelas Leis:

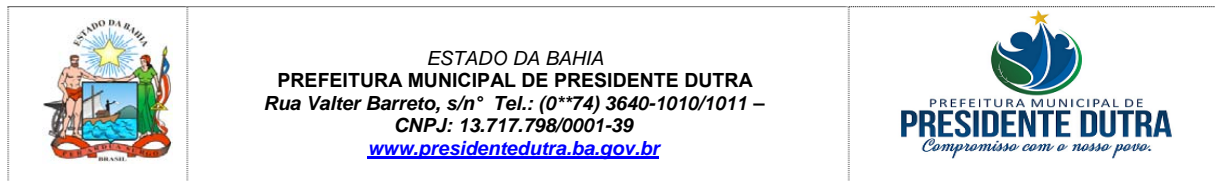
- I – Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha;
- II – Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- IV – Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso.

Art. 2º Inicia-se esta vedação com a publicação de decisão judicial condenatória emitida por órgão colegiado a partir da 2ª instância.

Art. 3º Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena.

Art. 4º Será requisito para nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Presidente Dutra – BA, obrigatoriamente, a apresentação de certidões de antecedentes criminais expedidas pela justiça estadual e federal pelo postulante ao cargo.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2021.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.